Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.996, DE 19 DE JULHO DE 2023.

"EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FARMÁCIA 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Rede Municipal de Saúde a Farmácia 24 Horas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar o serviço de Farmácia 24h, em Unidades públicas de Pronto Atendimento e Postos de Atendimento Público, devidamente credenciados pelo Executivo Municipal, cujo funcionamento poderá ocorrer de forma ininterrupta, durante os 7 (sete) dias da semana.

Art. 3º. Os medicamentos a serem distribuídos serão os de características típicas de Pronto Atendimento e somente serão liberados com a devida prescrição e autorização médica.

§ 1º Os médicos dos Pronto Atendimentos poderão ser orientados a, preferencialmente, prescreverem medicamentos disponíveis na própria Farmácia 24h.

§ 2 Após ser atendido, o paciente, com a respectiva via do receituário, deverá dirigir-se à Farmácia 24h, a fim de obter seu medicamento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar uma relação de medicamentos emergenciais, os quais devem constar na relação vigente SUS — Sistema Único de Saúde, para compor a Farmácia 24 Horas.

Art. 5º. Os munícipes atendidos nas Unidades de Pronto Atendimento do Município poderão retirar medicamentos nas Farmácias 24 Horas, desde que possuam o receituário devidamente carimbado e assinado pelo médico da respectiva Unidade.

Paragrafo único – O medicamento receitado pelo médico da Unidade de atendimento deverá constar na relação de medicamentos mencionada no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - pequena propriedade rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária;
VI - recursos hídricos: águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso de região ou bacia;

VII - microbacia hidrográfica: área geográfica delimitada por divisores naturais de água, drenada por rio ou córrego para onde escorre a água da chuva, considerando-se a menor unidade territorial.

Art. 3º. São objetivos básicos da proteção das nascentes:

I - promover o uso sustentável do solo através da gestão ambiental do território;

II - ampliar o modelo de comando e controle, introduzindo um instrumento econômico;

III - implantar o benefício direto ou indireto por serviços ambientais;

IV - aumentar a cobertura vegetal integrada e implantar microcorredores ecológicos;

V - reduzir a poluição decorrente dos processos erosivos e da falta de saneamento ambiental e garantir a sustentabilidade socioambiental dos manejos e práticas implantadas, por meio de serviços ambientais aos produtores rurais.

Art. 4º. As condições para o funcionamento do programa, as diretrizes, as ações, os objetivos, os princípios, os mecanismos, os instrumentos, os conceitos e a sistemática de implementação do Programa, bem como a sua fiscalização, gestão e campanhas, serão objeto de regulamentação mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:6F103BF4

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.996, DE 19 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 1.996, DE 19 DE JULHO DE 2023.

"EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A FARMÁCIA 24 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Rede Municipal de Saúde a Farmácia 24 Horas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar o serviço de Farmácia 24h, em Unidades públicas de Pronto Atendimento e Postos de Atendimento Público, devidamente credenciados pelo Executivo Municipal, cujo funcionamento poderá ocorrer de forma ininterrupta, durante os 7 (sete) dias da semana.

Art. 3º. Os medicamentos a serem distribuídos serão os de características típicas de Pronto Atendimento e somente serão liberados com a devida prescrição e autorização médica.

§ 1º Os médicos dos Pronto Atendimentos poderão ser orientados a, preferencialmente, prescreverem medicamentos disponíveis na própria Farmácia 24h.

§ 2 Após ser atendido, o paciente, com a respectiva via do receituário, deverá dirigir-se à Farmácia 24h, a fim de obter seu medicamento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar uma relação de medicamentos emergenciais, os quais devem constar na relação vigente SUS — Sistema Único de Saúde, para compor a Farmácia 24 Horas.

Art. 5º. Os munícipes atendidos nas Unidades de Pronto Atendimento do Município poderão retirar medicamentos nas Farmácias 24 Horas, desde que possuam o receituário devidamente carimbado e assinado pelo médico da respectiva Unidade.

Paragrafo único – O medicamento receitado pelo médico da Unidade de atendimento deverá constar na relação de medicamentos mencionada no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:C90999ED

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 1.998, DE 19 DE JULHO DE 2023.

"EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, QUE FAZEM PARTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA - da rede municipal de ensino de Rio Largo, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa, objeto desta Lei, tem como objetivos:

I - promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - contribuir para a diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

III - aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do município de Rio Largo.

Art. 3º. O valor da Bolsa para os estudantes da modalidade EJA deste Município, das etapas 1 e 2, será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, pagos até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo, entretanto, após estudo de conveniência, poderá fixar o dia do mês no qual ocorrerá o repasse do valor da Bolsa.